



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
CNPJ 08.383.572/0001-09  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro  
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>  
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

**Ofício Nº 066A/2024 – CMAB**

Areia Branca, 07 de Junho de 2024


A Vossa Excelência  
**MILENA RAFAELA SILVA DE ARAÚJO**  
Procuradora Geral do Município de Areia Branca/RN

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de Junho, foi aprovado à unanimidade, pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2024, de autoria do vereador JOSÉ SANDRO DE GOIS NUNES, que AUTORIZA A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – NO CURRÍCULO ESCOLAR, ALÉM DE DISPONIBILIZAR UM(A) INTÉRPRETE DE LIBRAS EM EVENTOS PÚBLICOS À INSTITUIÇÕES QUAISQUER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente da CMAB  
Administração 2023-2024

Recebido em  
10/06/24  
Yuri Regis



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino 170 - Centro - 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>

e-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2024

***Autoriza a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar, além de disponibilizar um(a) intérprete da LIBRAS em eventos públicos à instituições quaisquer, no âmbito do Município de Areia Branca-RN e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir do ano de 2025, A Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca-RN **poderá** adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS – no currículo escolar das instituições de ensino da rede municipal, além de disponibilizar um (a) intérprete da LIBRAS, visando garantir a inclusão dos deficientes auditivos em eventos públicos à instituições quaisquer (Igrejas, Escolas, Poderes instituídos – Executivo, Legislativo, Judiciário - ONG's), que solicitarem através de ofício e em até 30 dias anteriores a realização destes, visando um melhor planejamento e organização de agendamentos possíveis.

**Art. 2º.** Em casos onde ofícios enviados à Secretaria de Educação do município por Instituição Pública, coincidam em datas e horários no requerimento pela disponibilidade do intérprete em seus respectivos eventos, o ofício primogênito deverá ser considerado como prioridade para o atendimento.

**Parágrafo único** - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 3º.** As instituições de ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca-RN **poderá** garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

**Art. 4º.** Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca-RN **poderá**:

Camara Municipal de Areia Branca-RN  
APROVADO em 06/05/2024  
Por Urani Medeiros  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino 170 - Centro - 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>

e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

I - Promover cursos de formação de professores para:

a) o ensino e uso da LIBRAS;

b) o ensino da Língua Portuguesa como primeira língua para pessoas surdas;

II - Ofertar, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS como segunda língua para ouvintes e também da Língua Portuguesa, como primeira língua para os alunos surdos;

IV - Disponibilizar um (a) intérprete da LIBRAS, visando garantir a inclusão dos deficientes auditivos em eventos públicos a instituições quaisquer

V - Prover as escolas com:

a) Professor de LIBRAS;

b) tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa, instrutor surdo para o ensino da língua de sinais;

VI - Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

VII - Adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

**Art. 5º.** A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 6º.** Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca-RN e suas respectivas instituições de ensino **poderão** incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei 10.436/2002. Instrutor devidamente certificado com carga mínima de 180hs.

**Art. 7º.** Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca-RN e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

**Parágrafo único.** O profissional a que se refere o caput deste artigo atuará:

I - Nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

II - No apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino 170 - Centro - 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>

e-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

**Art. 8º.** Os alunos surdos ou com deficiência auditiva têm o direito à escolarização em contra-turno especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

**Art. 9º.** Para os fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda - aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

II - Deficiência Auditiva - a perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**Art. 10.** A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Art. 11.** As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Areia Branca-RN, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Euclides Leite Rebouças  
da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 02 de maio de 2024.

  
**JOSÉ SANDRO DE GOIS NUNES**  
Vereador Propositor